



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR N° 5427/2022.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA VANUZA RIBEIRO EIRELI, Autorizado como 2º colocado do Edital nº 2952/2020.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 301, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e de outro lado a EMPRESA VANUZA RIBEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.877.743/0001-59, com sede à Rua Milton Magalhães, nº 448, Vila Fátima, Cidade de Caçapava do Sul - RS, CEP nº 96.570-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo VW/Kombi Escolar, Placas INS9C84, conduzido pelo Sr. ALCIO ALEX AIRES WALMARATH, portador do CPF nº 548.563.700-06, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do Edital nº 2952/2020 e legislação municipal sobre Transporte Escolar. Parágrafo Único - Os veículos com capacidade para até 18 (dezoito) passageiros deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de idade e os veículos com capacidade superior a 18 (dezoito) passageiros deverão possuir no máximo 20 (vinte) anos de idade.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – Linha 02: Sendo 55 km de estrada não pavimentada e 12 km de estrada pavimentada, totalizando 67 Km diários.

Roteiro: 06:00 horas – Ivo Moreira x Furna x Segredo x Caçapava;
12:00 horas – Roteiro Inverso.

Parágrafo Único- Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, devidamente vistoriado e com as mesmas exigências para o cumprimento do contrato, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CLÁUSULA QUARTA: É do contratado as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo e cópia dos documentos necessários para a execução do serviço, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.
- h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação; Evitando assim o descumprimento da cláusula oitava.
- j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".
- p) Manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).
- q) Deverá ser mantido no veículo, o Laudo de vistoria de transporte escolar emitido pelo engenheiro mecânico, a lista dos alunos, bem como o número e roteiro da Linha e fixado no parabrisa do veículo a autorização para trânsito de veículo de transporte escolar de acordo com o Art. 136 e 137 do CTB emitida pelo DETRAN.

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: O veículo e o motorista cadastrados para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado por escrito e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade e estar vestido adequadamente, sendo proibido o uso de bermudas, regatas e chinelos.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DAS PENALIDADES:

CLAUSULA SÉTIMA: Os atrasos de horário injustificados acarretará a multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso sobre o valor de cada viagem e a não realização das viagens acarretará no desconto total das viagens dos dias não realizados, mais multa de 10% (dez por cento) por dia faltoso.

CLÁUSULA OITAVA: Será caso de rescisão imediata de contrato:

§ 1º. Realização de transporte dos alunos por motorista não habilitado para a condução de escolares, sendo que qualquer alteração de motorista não credenciado no Cadastro de Fornecedores do Transporte Escolar do Município, deverá ser submetido a autorização da Secretaria de Município da Educação;

§ 2º. Realização de transporte dos alunos por veículo irregular e/ou em desacordo com o previsto para o cumprimento do contrato, sendo que qualquer alteração ou substituição de veículo não credenciado no Cadastro de Fornecedores do Transporte Escolar do Município, deverá ser submetido a autorização da Secretaria de Município da Educação. OBSERVAÇÃO: A realização da viagem com veículo ou motorista irregular, acarretará no desconto do valor total viagem.

CLÁUSULA NONA: Nos termos do Inc. III do Artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

CLAUSULA DÉCIMA: Na aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O prazo de contratação de Serviços de Transporte Escolar que trata este Instrumento é até o final do ano letivo de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. Caso o licitante vencedor desistir da prestação do serviço dentro do prazo da assinatura do contrato ou antes do término do ano letivo vigente, ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul pelo prazo de 2 (dois) anos e caso a empresa possua mais contratos com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, esses também serão rescindidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATADO não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 348,69** (Trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por viagem já corrigido com a diferença do índice do IPCA para IGPM.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SEDUC do número real de quilômetros percorridos no mês, apresentação de toda a documentação comprovando a regularidade do veículo e da execução do contrato, quando for o caso, e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 1.891,00).

§ 2º O depósito referente à prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

§ 3º A não apresentação do veículo, nas datas marcadas, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 803 – Rec. 0020;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 804 – Rec. 1023;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 805 – Rec. 1024;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 806 – Rec. 1026;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 5073 – Rec. 0031.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O prazo do presente contrato será compreendido entre **10 de maio de 2022 a 31 de julho de 2022**, podendo ser prorrogado por igual período.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através do Sr. **Ederson Garcia de Almeida**, CPF nº 010.182.750-45, residente e domiciliado Arlindo Duarte, nº 377, centro, Caçapava do Sul-RS, CEP nº 96.570-000, que atuará como Fiscal, sendo que o Sr. **Joel Ilha Ribeiro**, CPF nº 890.073.360-53, residente e domiciliado Rua Lino Azambuja, nº 636, Caçapava do Sul-RS, CEP nº 96.570-000, atuará como Gestor do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 86.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.
- i) realização do transporte em veículo irregular que não preencham as exigências para a execução do contrato.
- j) o descumprimento de qualquer obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas no Edital nº 2952/2020 e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 24 de maio de 2022.

Vanuza Ribeiro Eireli.
Contratada

Giovani Alnestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281-1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

MEMORANDO Nº 260/2022 - SEDUC

ORIGEM: SEDUC

DESTINO: PGM

ASSUNTO: Contratação empresa Vanuza Ribeiro Eireli

DATA: 19/05/2022

Gabinete do Prefeito

Protocolo Nº 711

Em 19 / 05 / 22

Fernando

Em atenção ao memorando 007/2022-transporte escolar, em anexo, solicitamos a contratação da empresa Vanuza Ribeiro Eireli – CNPJ 14.877.743/0001-59, classificada em segundo lugar, no item 02, linha 02 - no edital nº. 2952/2020 - para assumir o roteiro da empresa Nuntra que solicitou a rescisão do contrato.

Aristides Costa,

Secretário de Município da Educação .

*DE ACORDO
23/05/2022*

RECEBIDO EM
*14/05/22
Lançamento*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

CERTIFICO: 09/001-40 - CORRIGIDO - 000 - CADASTRO: 000 - 00

MEMORANDO N° 007/2022

CACAPAVA DO SUL, 09 DE MAIO DE 2022.

Ogrem: Setor Transporte Escolar

Destino: SEDUC (Gabinete)

Assunto: Término de contrato do Transporte Escolar e novo contrato.

Prezado Senhor

Ao cumprimento do cordialmente, vimos informar que

A empresa Nutra Transportes LTDA, que realizava o contrato 5005/2020, desistiu da prestação do serviço, diante disso peço a rescisão do contrato.

Com a desistência do contrato citado, peço que seja formalizado o contrato com a empresa classificada em segunda colocada no item 02 da linha 02, do edital de licitação nº 295/2020, a qual confirmou interesse em assumir o fornecimento até a próxima licitação.

Contrato a partir do dia 10/05/2022
(cópia dos ofícios das empresas em anexo)

Sendo o que tinha para o momento, subscavo-me

Atenciosamente,

Sylvan Rossi Gait
Responsável pelo Transporte Escolar

Setor de Transporte Escolar
Município de Caçapava do Sul
Av. Presidente Vargas, 1000
Caçapava do Sul - RS - 96000-000
Fone/Fax: (51) 3222-1000

PARA O SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Venho por este meio manifestar o interesse / compromisso de realizar os serviços de transporte escolar no retorno FURNAS X CACAPAVA - LINHA 01, no 1º semestre do próximo (01º) semestre do corrente ano.

Sem mais para o momento, subscovo ante:

Cacapava do Sul, 09 de maio de 2022

**RODRIGO GOMES DA MOTA
Vereador
09/05/2022**



Anexar ao Memorando

26012022- 56046



TOXICOLOGIA
PARDINI
Forense e Ocupacional

CNPJ

13.780.714/0001-01



PCL: LAB DE ANALISES E PESQUISAS CLIN SANTA LUCIA LTDA - 1668

DADOS DO DOADOR

Nome: Alcio Alex Aires Walmarath

CPF: 548.563.700-06

Tipo: CNH

Recebimento: 15/10/2021

Resultado: 16/10/2021

Coleta: 07/10/2021

Análise Lab: 15/10/2021

Validade: 05/01/2022

INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA

AUTENTICAÇÃO: AHOW6U



Confira a autenticidade deste laudo: escaneie o QR code com o celular ou acesse exametox.com/autenticacao

FCC: CN306718459

Laudo Nº: 087D9MRS965784622

Amostra Biológica: Pelo: BRACOS - 2,0 cm

Janela de detecção: aproximadamente 180 dias

Emissão NF: 16/10/2021

Nº da Nota Fiscal:

202100000667908

Resultado da análise Toxicológico

POCO	Droga (Metabólito)	Resultados	Resultado Confirmatório	Cutoff (Triagem/Confirmatório)
	Anfetaminicos Non ANFETAMINA ANFEPRAMONA FEMPROPOREX MDA MDMA METANFETAMINA	Negativo		0,20 ng/mg 0,20 ng/mg 0,20 ng/mg 0,20 ng/mg 0,20 ng/mg 0,20 ng/mg
	Cocaína COCAÍNA AEME BENZOILECGONINA COCAETILENO NORCOCAÍNA	Negativo		0,05 ng/mg 0,05 ng/mg 0,05 ng/mg 0,05 ng/mg 0,05 ng/mg
	Canabinóides THC	Negativo		0,05 ng/mg
	Canabinóides (Confirmatório) THCCOOH	Negativo		0,20 pg/mg
	Mazindol MAZINDOL	Negativo		0,50 ng/mg
	Opiáceos CODEÍNA MORFINA 16-ACETIL MORFINA	Negativo		0,20 ng/mg 0,20 ng/mg 0,20 ng/mg

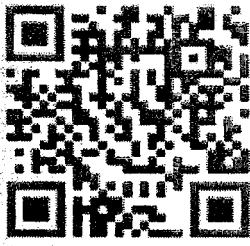
Os resultados apresentados referem-se apenas às substâncias analisadas nesta amostra, conforme recebimento. Um resultado negativo indica que a droga não atingiu os valores definidos para o cut off. Um resultado positivo significa que a droga foi quantificada em valores superiores ao cut-off para a metodologia de Espectrometria de Massas. A incerteza de medição de cada analito é considerada para interpretação do resultado. Amostragem realizada conforme procedimento TXP.POA.PRE.0001, em vigência. Teste de triagem realizado por Espectrometria de Massas, conforme procedimentos TXP.POP.TOX.0010 e TXP.POP.TOX.0017, em vigência. Teste confirmatório realizado por Cromatografia Líquida ou Gasosa acoplada à Espectrometria de Massas, conforme procedimentos TXP.POP.TOX.0010 e TXP.POP.TOX.0018, em vigência. Todos os métodos desenvolvidos IN HOUSE. Quando o material coletado for cabelo, o comprimento analisado será de 3,0 cm. Quando o material for pelo, será analisado todo o comprimento.

Resultado Final: Negativo para todas as drogas testadas.

Dra. Andressa Benedetti
Martins
Farmacêutica-Bioquímica
CRF MG: 43251
Responsável Técnica

Coleta foi realizada pelo seguinte Posto de Coleta: LAB DE ANALISES E PESQUISAS CLIN SANTA LUCIA LTDA, localizado na Rua Coronel Celso, 724 - Carangola do Sul - RS, não acreditado para esta atividade.
O laudo foi emitido pela Toxicologia Pardini Laboratório S/A (CRFMG: 34.162), empresa do Grupo Hermes Pardini, localizado em Rua Professor José Vieira de Mendonça, 770 - CEP: 31310-260 - Engenho Nogueira - Belo Horizonte - MG
Laboratório credenciado pelo DENATRAN - email@toxicologipardini.com.br - Telefone: (Sem DDD) 3003-1166
É proibida a reprodução total ou parcial deste documento

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO



Código de Autenticação n2jyz8akd6p56bm1f1tke
Certificado N° 0016RS000035013

Aluno: **Ally Alves**

Nome: **WALMARA**

Prancha: **IS2538Q997**

CATEGORIA: **AD**

CPF: **347.938.933-700-06**

CONCLUIU O CURSO PARA CONDUTORES DE VÉHICULO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES -
ES, NA MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA, COM DURAÇÃO HORÁRIA DE 50 HORAS, NOTEREMOS
DE 26/04/2022 14:26:21 À 03/05/2022 20:17:31 OBTINDO 100% DE APROVAMENTO DO CURSO.
OCASIÃO DA CONCELETAÇÃO: 05/05/2022 20:17:31.

Francieli Librelotto
Diretora Geral

Rafaela Schneider
Instituto UN

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.877.743/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/01/2012
NOME EMPRESARIAL VANUZA RIBEIRO EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FONDA VIGILANCIA E TRANSPORTE		PORTO ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.23-0-01 - Serviço de táxi 49.24-8-00 - Transporte escolar 60.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *) 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual do Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári)		
LOGRADOURO R MILTON MAGALHAES	NÚMERO 448	COMPLEMENTO CASA
CEP 96.570-000	BAIRRO/DIRITRIZ VILA FATIMA	MUNICÍPIO CACAPAVA DO SUL
UF RS		
ENDERECO ELETRÔNICO	TELEFONE (55) 3281-4039	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às exigências dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/04/2022 às 09:17:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DETTRAN-RS

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00914826220

PLACA

INS9C84

EXERCÍCIO

2022

ANO FABRICAÇÃO

2007

ANO MODELO

2007

NÚMERO DO CRV



Validar este QRCode com app /io

CERTIFICADO

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

08621988818

CAT

MARCA/MÓDULO / VERSÃO

PLACA

VW/KOMBI ESCOLAR

ESPECIE/TIPO

2007

PASSAGEIRO MICROONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

INS9284/RS

CHASSI

9BWGF07X27P013369

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

MARCA:

S/REST; NAC

VW/KOMBI

ESCOLAR

2007

PASSAGEIRO

MICROONIBUS

BRANCA

ALCOOL/GASOLINA

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS

AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR

(de acordo com o Artigo 136 do CTB)

Validade:

08/11/2022

Número:

05290

INFORMAÇÕES DO VEÍCULO

Placa:	INS9C84	Chassi:	9BWGF07X27P013369
Marca:	VW/KOMBI ESCOLAR	Cor:	Branca
Espécie:	Passageiro	Lotação:	15 pessoas

INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

Nome:	TANIA REGINA OTARAN FLORES
CNPJ:	18.791.606/0001-58
Endereço:	RUA BARAO DE CACAPAVA, 1581 - CENTRO 96570-000 CACAPAVA DO SUL - RS

Serviço de Transporte Escolar: Autorização Nº 57 concedida por PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA DO SUL válida até 08/11/2022

Val

CACAPAVA DO SUL, 16 de Maio de 2022

Assinatura e carimbos do IVD

CRVA0301 - 7107069648 - CACAPAVA DO SUL

16/05/2022 - 14:54

Jurídico - Procuradoria Geral do Município

De: "Escolar Seduc" <escolarseduc@gmail.com>
Para: <juridico@cacapava.rs.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 26 de maio de 2022 09:41
Assunto: A/C Luciano Chaves - Correção de contrato

Bom dia.

Como conversado por telefone, peço a correção do valor do contrato 5427/2022 com a empresa Vanuza Ribeiro Eireli,

Justifica-se que o valor atual foi corrigido pela secretaria da fazenda para pagar a diferença entre os índices IPCA e IGPM e a empresa só concordaria em assumir o roteiro com as correções dos valores.

O valor corrigido é R\$348,69 por viagem.